



OFÍCIO Nº105 /2024-SEMAD

TABIRA-PE 25 DE JULHO DE 2024

Exmo. Sr. Presidente
Valdemir Nogueira do Amaral Filho
Câmara Municipal de Tabira-PE

PROTCMT

100 / 81 / 2024
Julio C. S. Santos
25/07/23

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI 011 de 27 DE JULHO DE 2024

Cumprimentando Cordialmente Vossa Excelência, venho por meio deste encaminhar Projeto de Lei 011/2024 que Dispõe sobre a regulamentação e concessão de valores com base na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril/de 2024, aos integrantes do quadro de profissionais das Equipes de Saúde da Família, Equipes de Bucal (eSB) e Equipes Multiprofissionais (eMulti) e dá outras providências.

Ao ensejo renovamos votos de apreço e consideração, ficando ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos por ventura necessários.

Atenciosamente,

CÉSAR SOUSA PESSOA
Secretário de Administração

CÉSAR SOUSA PESSOA

Secretário Municipal de Administração





MUNICÍPIO DE TABIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 011/2024

Ementa: Dispõe sobre a regulamentação e concessão de valores com base na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril/de 2024, aos integrantes do quadro de profissionais das Equipes de Saúde da Família, Equipes de Bucal (eSB) e Equipes Multiprofissionais (eMulti) e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, encaminha para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

1º - O Poder Executivo fica autorizado a conceder repasse de valores recepcionados em razão da metodologia adotada pelo Ministério da Saúde, mensalmente, às Equipes de Saúde da Família, Equipes de Bucal (eSB) e Equipes Multiprofissionais (eMulti), de acordo com as avaliações realizadas, meio do acompanhamento dos indicadores, quadrimestralmente, aos profissionais do quadro da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Anexo I

Art. 2º - O pagamento do incentivo financeiro será repassado, de maneira que referida vigência estará condicionada ao recebimento de recursos pelo Governo Federal, conforme disposto na regulamentação realizada pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde, levando em consideração as Notas Técnicas publicadas, assim como as pactuações tripartites formalizadas.

§ 1º. Os valores de cada parcela a ser paga serão apurados pelo Ministério da Saúde, com base no quadrimestre anterior, conforme estabelecido na portaria cita no artigo 10, com exceção dos meses considerados como de adaptação.

§ 2º. Ao fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, conforme §3º do art. 12-D da portaria referenciada, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinada aos integrantes das equipes citadas, de acordo com os percentuais estabelecidos na presente lei.

§ 3º. O pagamento do incentivo adicional mencionado no parágrafo anterior ocorrerá de forma condicionada ao recebimento do repasse pelo Governo Federal, assim como para os meses de avaliação dos ciclos a cada quadrimestre.





MUNICÍPIO DE TABIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

§ 4º. Fica vedado ao Município de Tabira a complementação referenciada no § 1º com recursos próprios, em razão de se tratar de Programa do Governo Federal.

Art. 3º - O incentivo financeiro por desempenho será transferido mensalmente, fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde, o qual será calculado a partir do cumprimento dos indicadores de avaliação, levando em consideração as classificações elencadas no Anexo III da Portaria em questão, no caso, como ótimo, bom e suficiente e regular.

Art. 4º - Fica estabelecido que o recurso repassado como Componente Fixo será integralmente destinado à gestão, para manutenção das equipes e serviços. **Com relação aos Componentes de Vínculo e Acompanhamento Territorial, que abarcará eSF e eAP, assim como o Componente de Qualidade, integrando eSF, eAP, eSB e eMulti**, estes serão destinados tanto à gestão quanto aos profissionais, de acordo com o artigo seguinte.

Art. 5º - Ficam fixados os seguintes percentuais de repasse aos profissionais, em razão do recebimento de recursos através do Fundo Nacional de Saúde — FNS, como incentivo financeiro vinculado ao alcance de resultados, de acordo com o estabelecido a seguir:

I - Do valor total recepcionado, 20% (vinte por cento) será destinado à gestão municipal;

II - Do valor total recepcionado, 80% (oitenta por cento) serão destinados aos trabalhadores da atenção primária com vínculo comprovado no CNES, sendo necessário observar a modalidade e classificação no componente de qualidade em que o profissional está inserido, para fins de pagamento do incentivo, através de média aritmética (80% do valor global dividido pela quantidade de servidores que farão jus à gratificação de acordo componente de qualidade em que o profissional está inserido).

III - O valor a que se refere esta gratificação, será calculado e repassado ao servidor, mediante discriminação em folha de pagamento e depósito na conta bancária do servidor.

Art. 6º - Não será devido ao servidor, além do cumprimento dos indicadores do Componente de Qualidade:

- A) Não for assíduo e pontual
- B) Licenças para tratamento de saúde
- C) Licença para acompanhar familiar
- D) Licença prêmio
- E) Férias
- F) Atestados





MUNICÍPIO DE TABIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - O recebimento dos valores relacionados está condicionado ao resultado obtido pelas equipes, sendo obrigatório o lançamento das produções e informações nas plataformas do Governo Federal, a fim de garantir o repasse dos recursos e consequente pagamento aos profissionais.

Art. 8º - O incentivo tem natureza de premiação, para todos os fins legais, não sendo incorporado aos vencimentos dos profissionais beneficiados e não será considerada despesa de pessoal, ainda, não integrarão base de cálculo para fins de incidência de contribuição previdenciária.

Art. 9º - Aos profissionais das Equipes de Saúde da Família e eMulti, o percentual de 80% (oitenta por cento) destinado aos profissionais/servidores será dividido igualmente entre os que estiverem aptos a receber, de acordo com o atingimento das métricas estabelecidas/componente de qualidade. Os 20% (vinte por cento) restantes serão destinados à gestão, a fim de viabilizar custeio e manutenção dos serviços integrantes da Atenção Primária.

Art. 10 - Aos profissionais das equipes de Saúde Bucal a distribuição do incentivo financeiro se dará da seguinte forma, de acordo com o alcance dos resultados:

I - Do valor total recepcionado, 20% (vinte por cento) será destinado à gestão municipal;

II - Do valor total recepcionado, 80% (oitenta por cento) caberá aos profissionais de saúde bucal, conforme rateio a seguir especificado:

a) 60% (sessenta por cento) será pago aos Cirurgiões-Dentistas;

b) 30% (sessenta por cento) será pago aos Auxiliares de Saúde Bucal ou Técnicos em Saúde Bucal.

c) 10% dos recursos recebidos será destinado à Coordenação de Saúde Bucal

Art. 11 - O Poder Executivo concederá repasse de valores recepcionados, aos profissionais da eMulti, em razão da nova metodologia adotada e já citada, mensalmente, de acordo com as avaliações realizadas, possíveis a integrar equipes Multiprofissionais, para as modalidades eMulti Ampliada e eMulti Complementar do município, os profissionais indicados abaixo:

I - Arte educador;

II - Assistente social;

III - Farmacêutico(a) Clínico(a);

IV - Nutricionista;

V - Educador Físico;

VI - Psicólogo;





MUNICÍPIO DE TABIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- VII - Fisioterapeuta;
- VIII - Fonoaudiólogo(a);
- IX - Médico(a) Acupunturista;
- X - Médico Cardiologista;
- XI - Médico Endocrinologista;
- XII - Médico Geriatra;
- XIII - Médico Ginecologista/obstetra;
- XIV - Médico Hansenologista;
- XV - Médico Homeopata;
- XVI - Médico Infectologista.

Art. 12 - O pagamento do incentivo aos profissionais/servidores está condicionado ao alcance das metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Para o registro correto das informações relacionadas aos indicadores de pagamento pelos componentes de vínculo e acompanhamento territorial e de qualidade, em nenhuma hipótese será admitida burla ou inserção de informações inverídicas, sendo passível de penalização o profissional que atuar de maneira contrária à boa-fé e ética profissional.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 10 de abril de 2024.

Art. 14 - Revogam-se disposições em contrário.





MUNICÍPIO DE TABIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

CATEGORIAS BENEFICIADAS

COMPONENTES	PROFISSIONAIS
Componente de vínculo e acompanhamento territorial de Equipe Saúde da Família	Agente Comunitário de Saúde; Técnico de enfermagem; Médico; Enfermeiro. Coordenador da Atenção Básica Coordenador do PNI Apoiador/Digitador da Atenção Básica Técnico dos sistemas da Atenção Básica
Componente de qualidade de Equipe Saúde da Família	Agente Comunitário de Saúde; Técnico de enfermagem; Médico; Enfermeiro. Coordenador da Atenção Básica Coordenador do PNI Apoiador/Digitador da Atenção Básica Técnico dos sistemas da Atenção Básica
Componentes de qualidade de Equipe Saúde Bucal	Cirurgião-Dentista e Auxiliar em Saúde Bucal Coordenação da Saúde Bucal;
Componentes de qualidade Emulti	Coordenação da Equipe Emulti Profissionais que compõem a equipe





MUNICÍPIO DE TABIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

MENSAGEM Nº 011/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras e Senhores Vereadores,

Com os cumprimentos de estilo, tenho a honra de encaminhar à Vossas Excelências, a fim de ser submetido à apreciação desta Douta Câmara o anexo Projeto de Lei que regulamenta e autoriza o Poder Executivo a realizar o repasse de verbas recepcionadas pelo Ministério da Saúde, em razão da Portaria GM/MS nº 2.385, de 15 de dezembro de 2023, repasse possível como fruto do credenciamento de equipes no município, viabilizando o recebimento de recursos financeiros para as Equipes Multiprofissionais no âmbito da Atenção Primária, bem como em decorrência das Portarias GM/MS nº 622, de 18 de maio de 2023 e 635/2023, de 22 de maio de 2023, que divulgam os montantes anuais de referência destinados às ações, assim como define e cria regras para o recebimento e manutenção dos valores, a partir do desempenho das equipes.

Considerando as portarias em comento, há impacto significativo na qualidade dos serviços ofertados à população, assim como a possibilidade de valorização dos profissionais, com repasse de percentual, a título de incentivo financeiro, no âmbito municipal. Demonstrada a legalidade do presente Projeto de Lei, cuja aprovação pelos Nobres Vereadores contribuirá para melhorias dos números alusivos ao atendimento, principalmente de grupos vulneráveis, quando analisados sob o prisma das demandas de saúde pública, aguarda-se a ponderada análise para aprovação.

Com base na justificativa acima, e em vista da importância da matéria, confio na pronta aprovação do presente Projeto de Lei, para o qual peço o exame em Sessão Extraordinária e em caráter **URGÊNCIA**.

Na certeza de contar com o apoio dessa Egrégia Câmara, valho-me da oportunidade para renovar meus protestos de elevada consideração e apreço.

Tabira, 19 de Julho de 2024

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO
Prefeita

Maria Claudenice P. de Melo ...
PREFEITA
CPF 370 416 144-68

